

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Processo Licitatório nº 67/2016 – Modalidade: Concorrência nº 4/2016

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de edificação da Sede das Promotorias de Justiça de Visconde do Rio Branco, com fornecimento de mão de obra e materiais.

Data: 18 de novembro de 2016

Horário: 10 horas

Nesta data, nas dependências da Procuradoria-Geral de Justiça, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se para o julgamento da documentação referente à licitação supracitada.

Licitantes:

1	ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.	CNPJ: 20.501.854/0001-69
2	ARE ENGENHARIA LTDA.	CNPJ: 04.067.367/0001-83
3	CONSTRUTORA CASTRO REZENDE LTDA.	CNPJ: 21.670.831/0001-40
4	CONSTRUTORA COSTA MOREIRA LTDA. EPP	CNPJ: 02.436.888/0001-35
5	CONSTRUTORA GOMES PIMENTEL LTDA.	CNPJ: 41.699.364/0001-99
6	CONSTRUTORA SINARCO LTDA.	CNPJ: 03.367.118/0001-40
7	CONSTRUTORA ÚNICA LTDA.	CNPJ: 03.583.785/0001-60
8	EF PROJETOS E ENGENHARIA LTDA.	CNPJ: 42.927.327/0001-53
9	FM ENGENHARIA LTDA.	CNPJ: 25.320.870/0001-79
10	LESSA ENGENHARIA LTDA. - EPP	CNPJ: 08.736.950/0001-90
11	MAIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP	CNPJ: 07.491.634/0001-33
12	RIBEIRO ALVIM ENGENHARIA LTDA.	CNPJ: 18.137.190/0001-59
13	SENGEL CONSTRUÇÕES LTDA.	CNPJ: 17.723.933/0001-00
14	TECAENGE ENGENHARIA EIRELI	CNPJ: 65.177.537/0001-77
15	TERRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP	CNPJ: 04.647.524/0001-20
16	VISUAL CONSTRUTORA DEL REI LTDA. - EPP	CNPJ: 03.649.600/0001-73

Ocorrências:

1. Ausentes os representantes dos licitantes;
2. Após a abertura dos envelopes, em 11/11/2016 às 10 horas, os documentos contábeis e técnicos apresentados pelas empresas licitantes foram encaminhados, respectivamente, à Comissão de Assessoria Contábil e Financeira à Licitação e à Superintendência de Engenharia e Arquitetura, para verificação do cumprimento das exigências constantes do subitem 3.2 e do item 4 do Anexo III do Edital;
3. Em 17/11/2016, a servidora Eliana Rodrigues da Cunha Pinheiro (MAMP 2282), representando a Superintendência de Engenharia e Arquitetura, após analisar os documentos técnicos apresentados pelas empresas licitantes, apresentou em documento próprio, em resposta ao Memorando nº 89/2016/DILIC, a análise a seguir:

“Após análise da documentação apresentada pelas empresas abaixo relacionadas (...), informamos que 15 das empresas participantes **atenderam** aos requisitos de qualificação técnica, previstos no item 4 do Anexo III do Edital. São elas: Alcance Engenharia e Construção LTDA., Are Engenharia LTDA., Construtora Costa Moreira LTDA. EPP, Construtora Gomes Pimentel LTDA., Construtora Sinarco LTDA., Construtora Única LTDA., EF Projetos e Engenharia LTDA., FM Engenharia LTDA., Lessa Engenharia LTDA. EPP, Maia Engenharia e Construções LTDA. EPP, Ribeiro Alvim Engenharia LTDA., Sengel Construções LTDA.,

Tecaenge Engenharia EIRELI, Terra Engenharia e Construções LTDA. EPP, Visual Construtora Del Rei LTDA.- EPP.

Informamos ainda que a Construtora Castro Rezende Ltda. **não atendeu** ao item 4 do Anexo III do Edital, especificamente quanto aos itens: 4.2, alínea 'c) Não apresentou atestado que comprove carga instalada mínima de 75,1 KVA.

*Relativamente às observações da Visual Construtora Del Rei LTDA e da Ribeiro Alvim Engenharia LTDA passamos a esclarecer:

Exigências do item 4.2:

Construtora Costa Moreira LTDA:

a) Os itens 4 e 6 do Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Vip Administradora de Imóveis Ltda., comprovam tratar-se de edificação estruturada. Na Certidão do CREA CAT nº 1420150002071, estão comprovados a área construída e o número de pavimentos.

b) O item 3 do Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Vip Administradora de Imóveis Ltda., comprova a execução de fundação profunda.

Na página 9, item 19.1.1 do Atestado de Capacidade Técnica vinculado à Certidão de Acervo Técnico nº 1420150002071, ficou demonstrado que a empresa executou padrão de energia trifásico de 500 A. Tomando como referência a norma 5.1 da CEMIG, esse padrão de energia é vinculado a uma edificação com demanda de 171,1 a 188,0 kVA. Não resta dúvida, então, que a edificação em questão possui, no mínimo, 171,1 kVA de carga instalada, o que supera o requisitado no item 4.2.c do Edital.

FM Engenharia LTDA:

a) O item 2 do Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Apolo Empreendimentos e Participações Ltda., comprova tratar-se de edificação estruturada. Na Certidão do CREA CAT nº 1420160003708, estão comprovados a área construída e o número de pavimentos.

b) O item 2 do Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Apolo Empreendimentos e Participações Ltda., comprova a execução de fundação profunda.

c) O somatório dos valores típicos das cargas elétricas listadas na planilha do Atestado de Obra vinculado à Certidão de Acervo Técnico nº 1420160003708 supera o requisitado no item 4.2.c do Edital (vide itens 14.1.5 a 14.1.13; 14.1.81; 14.1.84; 14.2.17; 14.5.1; 14.5.2; 15.1.2 a 15.1.5 e 16.1 da planilha citada).

Terra Engenharia e Construções Ltda.:

a) O item 3 do Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Docatel Telecomunicações Ltda., comprova tratar-se de edificação estruturada. No mesmo estão comprovados a área construída e o número de pavimentos.

b) O Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Docatel Telecomunicações Ltda., comprova a execução de fundação profunda.

c) Na página 5, item 8.3.1.2 do Atestado de Capacidade Técnica vinculado à Certidão de Acervo Técnico nº 003267/08, ficou demonstrado que a empresa executou "Padrão de Entrada carga instalada 108,0 kW". Tomando como referência a norma 5.1 da CEMIG, o tipo de fornecimento de energia é vinculado, dentre outros, ao somatório das cargas elétricas instaladas na edificação. Portanto, não resta dúvida que a edificação em questão possui carga instalada superior o requisitado no item 4.2.c do Edital.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Construtora Única Ltda.:

A Construtora Única Ltda. comprovou, através de documentação complementar (Projeto Arquitetônico, fotos e contratado de execução da obra), tratar-se de obra de 2 pavimentos.”


- 3.1. Em tempo, ainda com relação à alegação da empresa Ribeiro Alvim Engenharia Ltda. no que concerne a não apresentação da Declaração de Fato Impeditivo pela empresa EF Projetos e Engenharia Ltda., esta CPL esclarece que o referido documento não é obrigatório, haja vista que o licitante apresentou todas as certidões habilitatórias necessárias, não se valendo do CRC apresentado.
4. Em 17/11/2016, os assessores contábeis Paulo Eurípedes Miranda (MAMP 2579) e Daniela Chagas Sodré (MAMP 2759), em documentos próprios anexados aos autos, opinaram pela habilitação das 16 (dezesesseis) empresas participantes no tocante às exigências contábeis previstas no subitem 3.2 do Anexo III do Edital.
5. A Comissão Permanente de Licitação efetuou a análise dos demais documentos, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista das empresas licitantes, bem como das Certidões Negativas de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e das declarações previstas no Anexo III do Edital. Na oportunidade, restou constatado que, no momento da abertura dos envelopes de documentação (11/11/2016), todas as certidões apresentadas pelas empresas licitantes estavam regulares e dentro do prazo de validade. No entanto, constatou-se que a empresa Construtora Castro Rezende Ltda. não apresentou documento de identidade conforme item 1.6 do Anexo III do Edital.

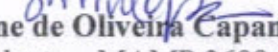
A Comissão Permanente de Licitação efetuou o julgamento da documentação, constatando que as empresas Alcance Engenharia e Construção LTDA., Are Engenharia LTDA., Construtora Costa Moreira LTDA. EPP, Construtora Gomes Pimentel LTDA., Construtora Sinarco LTDA., Construtora Única LTDA., EF Projetos e Engenharia LTDA., FM Engenharia LTDA., Lessa Engenharia LTDA. EPP, Maia Engenharia e Construções LTDA. EPP, Ribeiro Alvim Engenharia LTDA., Sengel Construções LTDA., Tecaenge Engenharia EIRELI, Terra Engenharia e Construções LTDA. EPP, Visual Construtora Del Rei LTDA.- EPP **atenderam** a todas as exigências de habilitação constantes do Edital, estando, portanto, **habilitadas e aptas** a prosseguirem no certame.


6. A empresa Construtora Castro Rezende Ltda. restou **inabilitada** por não ter comprovado sua qualificação técnica ao não atender as exigências previstas no subitem 4.2, alínea “c”, bem como o não atendimento do item 1.6, ambos do Anexo III do Edital, conforme retromencionado.
7. Aberto prazo recursal contra o resultado do julgamento da documentação (habilitação), contado da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMP/MG);

Nada mais havendo a relatar, foi encerrada a reunião, lavrando-se esta ata, que foi devidamente assinada pelos presentes.


Catarina Natalino Calixto
Presidente – MAMP 5120-01


Juliana Silva Teixeira
Membro – MAMP 4256-00


Simone de Oliveira Capanema
Suplente – MAMP 3699-00


Eliana Rodrigues da Cunha Pinheiro
Superintendência de Engenharia e
Arquitetura MAMP 2282-00

Condições Gerais

A Contratante indica para a contratação, através de documentação complementar (Projeto, especificações, fotos e contratos de execução de obra), tratar-se de obra de 2 pavimentos.

1.1. Em tempo, ainda com relação à situação da empresa Ribeiro Alvim Engenharia Ltda. que encontra-se não registrada na Prefeitura de Fátima, a empresa EF Projetos e Engenharia Ltda., esta C.P.J. esclarece que o referido documento não é obrigatório, haja vista que o licitante apresentou todas as certidões habitacionais necessárias, não se visando ao C.R.D. apresentado.

1.2. Em 17/11/2016, os assessores contábeis Paulo Euzébio Miranda (MAMP 2279) e Danilo Chagas Nogueira (MAMP 2759), em documentos próprios anexados aos autos, opinaram pela habilitação das 16 (dezesseis) empresas participantes no tocante às exigências contábeis previstas no subitem 3.2 do Anexo III do Edital.

2. A Comissão Permanente de Licitação esteve a analisar os demais documentos, referenciados no Edital, fiscal e tratativas das empresas licitantes, bem como das Certidões Negativas de Faltas, Concordata e Recuperação Judicial e das decisões proferidas no Anexo III do Edital. Na oportunidade, foram constatadas que, no momento da abertura dos envelopes de documentação (17/11/2016), todas as certidões apresentadas pelas empresas licitantes estavam regulares e dentro do prazo de validade. No entanto, constatou-se que a empresa Construtora Castro Rezende Ltda. não apresentou documento de identidade constante item 1.6 do Anexo III do Edital.

A Comissão Permanente de Licitação esteve a julgar a documentação, constatando que as empresas Alcance Engenharia e Construção Ltda., Are Engenharia Ltda., Construtora Costa Moreira Ltda., EFP, Construtora Gomes Pinheiro Ltda., Construtora Sianco Ltda., Engenharia Unice Ltda., EF Projetos e Engenharia Ltda., EM Engenharia Ltda., L&S Engenharia Ltda., EPP, M&A Engenharia e Construções Ltda., EPP, Ribeiro Alvim Engenharia Ltda., Senegal Construções Ltda., Tecamge Engenharia EIRELL, Terra Engenharia e Construções Ltda., Visual Construtora Del Rei Ltda., EPP, apresentaram todas as exigências de habilitação constantes do Edital, estando, portanto, habilitadas e aptas a prosseguir no certame.

3. A empresa Construtora Castro Rezende Ltda. não apresentou documentação suficiente para comprovar a qualificação técnica ao não atender as exigências previstas no subitem 4.2, alínea "c", bem como o não atendimento do item 1.6, anexo do Anexo III do Edital, conforme mencionado.

4. Após prazo recusal cabido o resultado do julgamento da documentação (habilitação), constatou-se a publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMÉRCIO).

Neste mais havendo a retomar, foi especurada a reunião, lavrando-se este ato, que foi devidamente assinada pelas presentes.

Presidente - MAMP 2120-01
Catarina Patrício Calisto
Membro - MAMP 422-00
Lolauz Silva Teixeira
Membro - MAMP 2699-01
Simone de Oliveira Capuano
Liliana Rodrigues da Cunha Pinheiro
Secretaria de Engenharia e Arquitetura MAMP 2282-00